

Dispõe sobre o videomonitoramento de lojas de conveniência e de postos de gasolina onde há a venda de bebidas alcoólicas

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustível que vendam bebidas alcoólicas em suas lojas de conveniência manterão o sistema de videomonitoramento disponível para integração aos sistemas das secretarias de segurança pública e as autoridades policiais competentes.

Parágrafo único: O videomonitoramento deverá abranger toda a extensão do estabelecimento, inclusive vagas de estacionamento e bombas de gasolina.

JUSTIFICATIVA

É extremamente comum a venda de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência dentro de postos de gasolina. Todavia, enquanto tramitam projetos de lei com o intuito de vedar o comércio de tais produtos nas referidas localidades, nada ainda foi abordado acerca do videomonitoramento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dirigir após consumo de bebida alcoólica é um dos principais fatores de risco para a ocorrência de mortes e lesões no trânsito. A legislação brasileira de forma acertada determina tolerância zero. Assim, qualquer concentração de álcool no sangue ou recusa a se submeter a testes de etilômetro, sujeita o condutor às penalidades por infração gravíssima, punida com valor da multa multiplicado por 10 e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

Oportuno destacar que de acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil 5,3% dos motoristas admitiram dirigir após consumo de bebida alcoólica, principalmente na faixa etária de 25 e 34 anos, sendo que entre os homens, aproximadamente um em cada 10 dirige alcoolizado.

Desnecessários maiores argumentos, o comércio de bebidas alcoólicas no mesmo estabelecimento onde são abastecidos veículos automotores é obviamente inapropriado, ferindo diretamente a garantia de proteção ao direito à vida.

Além de inibir os condutores a conduzirem seus veículos automotores sob o efeito de álcool no organismo, o presente projeto de lei visa dar ao poder público condições de estabelecer estratégias para realização de *blitze*, auxiliando também na punição dos infratores.

Por ser um enorme contrassenso a venda de bebidas alcoólicas onde há o abastecimento de veículos automotores, nada mais coerente do que determinar um detalhado videomonitoramento do posto de gasolina, além de autorizar o poder público através das secretarias de segurança ou autoridades policiais a terem acesso irrestrito aos referidos vídeos, autorizando inclusive a sua integração ao sistema das secretarias de segurança pública. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, de de 2020.

LAURIETE

PL/ES